

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR DE GOIÁS

FUNDAMENTAL RIGHTS AND GUARANTEES IN THE EXERCISE OF MILITARY POLICE ACTIVITIES IN GOIÁS

Fabício Cabral Vasconcelos*
Sullyvan Garcia da Silva**

RESUMO

Este trabalho teve como tema central os direitos e as garantias fundamentais no exercício da atividade policial militar de Goiás, com o objetivo de estudar as situações de violação dos Direitos Humanos sofridas por estes servidores públicos e demonstrar, categoricamente, os fatos em que a atividade policial pode acarretar a violação dos direitos e garantias fundamentais perante a sociedade. Num primeiro momento, a pesquisa buscou trabalhar a dignidade da pessoa humana e a sua relação histórica com o surgimento dos direitos e garantias fundamentais. Por conseguinte, o artigo buscou, ainda, elucidar os atributos legal e constitucional da Segurança Pública e o grau de importância da carreira policial perante a sociedade. Ao final, o grande destaque foi o policial militar goiano e a sua estima na educação sucessiva de Segurança Pública e outros preceitos fundamentais. Dessa forma, a metodologia foi feita a partir das referências, jurisprudência, Constituição Federal, doutrinas, legislação e também por meio de estatísticas, as quais foram realizadas por pesquisa de campo, que elucidou dados certos acerca do fenômeno da Segurança Pública para o Estado de Goiás, considerando que a função primordial da PM é de servir e proteger. Desta feita, chegou-se à conclusão de que os policiais militares goianos têm tido os Direitos e Garantias Fundamentais protegidos, e que referidos direitos estão sendo cumpridos, haja vista a estrutura da PM para o combate de suas violações e que, contudo, deve haver mais amparo dos três Poderes para a categoria.

Palavras-chave: Policial Militar. Segurança Pública. Direitos. Garantias.

ABSTRACT

This work had as its central theme the fundamental rights and guarantees in the exercise of military police activity in Goiás, with the objective of studying situations of violation of Human Rights suffered by these public servants and demonstrating, categorically, the facts in which police activity may result in the violation of fundamental rights and guarantees in society. Initially, the research sought to work on the dignity of the human person and its historical relationship with the emergence of fundamental rights and guarantees. Conversely, the article also sought to elucidate the legal and constitutional attributes of Public Security and the degree of importance of the police career in society. In the end, the highlight was the Goiás military police officer and his esteem in the successive education of Public Security and other fundamental precepts. In this way, the methodology was made based on references, jurisprudence, Federal Constitution, doctrines, legislation and also through statistics, which

*Aluno do Curso de Formação, Turma 7ª Companhia Pelotão Oscar nº 26, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: fabricio_cabral4@hotmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

** Professor orientador, Doutor em educação em Ciências (UNB), professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: sull.garcia@pm.go.gov.br, Goiânia – GO, novembro de 2023.

were carried out through field research, which elucidated certain data about the phenomenon of Public Security for the State of Goiás, considering that the primary function of the PM is to serve and protect. This time, it was concluded that the Goiás military police officers have had their Fundamental Rights and Guarantees protected, and that these rights are being fulfilled, given the structure of the PM to combat their violations and that, however, there must be more support from the three Powers for the category.

Keywords: Military Police. Public security. Rights. Guarantees.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo, constituído sob a égide dos Direitos Humanos, terá por finalidade analisar os direitos e garantias fundamentais da Polícia Militar de Goiás, consubstanciado na evolução e restrição dos referidos direitos, voltados à Segurança Pública estatal.

Sendo assim, é de sabença curial que, a ação policial está atrelada ao Estado Democrático de Direito, a qual visa uma sociedade mais justa e igualitária, e que tenha resguardado o direito à segurança, como forma de proteção das diversas camadas da criminalidade.

Nesse sentido, uma sociedade insegura se torna extremamente vulnerável, não conseguindo, dessa forma, ter efetividade no que tange aos seus direitos e garantias fundamentais. Para tanto, é imperioso elaborar política pública de segurança satisfatória, que possa garantir esses direitos ao cidadão civil, bem como ao policial militar.

O artigo ora em estudo terá a análise dos seguintes problemas: os policiais militares goianos têm tido os seus direitos e garantias fundamentais protegidos? Os direitos e garantias fundamentais estão sendo cumpridos pelos policiais militares do Estado de Goiás? Quais medidas legais podem ser tomadas em relação à proteção dos direitos humanos para os policiais militares goianos?

O trabalho a ser apresentado trata sobre o exercício da atividade dos policiais militares do Estado de Goiás, trazendo, em sua identidade institucional, princípios inerentes aos Direitos Humanos e garantias fundamentais, com a incumbência de garantir a dignidade da pessoa humana, as liberdades e os direitos fundamentais, favorecendo a paz social, adequando-se à nova sistemática global, indo além do formalismo, e de fato, produzir mecanismos que irão propiciar à sociedade um atendimento de excelência, fazendo com que a população civil se sinta respeitada em seus direitos constitucionais.

*Aluno do Curso de Formação, Turma 7ª Companhia Pelotão Oscar nº 26, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: fabricio_cabral4@hotmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

** Professor orientador, Doutor em educação em Ciências (UNB), professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: sull.garcia@pm.go.gov.br, Goiânia – GO, novembro de 2023.

Essa atividade nobre e de grande relevância para a sociedade, é desempenhada por servidores públicos militares, estes, seres humanos dotados de direitos e garantias fundamentais, os quais são cruciais para o seu lema de servir e proteger.

Dessa forma, num primeiro momento, a pesquisa trabalhará a dignidade da pessoa humana e a sua relação histórica com o surgimento dos direitos e garantias fundamentais. Por consectário, o artigo buscará os atributos legal e constitucional da Segurança Pública e o grau de importância da carreira policial perante a sociedade. Ao final, o grande destaque será o policial militar goiano e a sua estima na educação sucessiva de Segurança Pública e outros preceitos fundamentais.

Como objetivo específico, pretende-se estudar as situações de violação dos Direitos Humanos sofridas pelos policiais militares goianos e demonstrar, categoricamente, os fatos em que a atividade policial pode acarretar a violação dos direitos e garantias fundamentais perante a sociedade.

Por outro lado, quanto aos objetivos gerais, pretende-se analisar o histórico dos Direitos Humanos frente aos direitos e garantias fundamentais; buscar fundamentação constitucional e legal da Segurança Pública do Estado de Goiás; estudar propostas de prevenção de violação dos Direitos Humanos a partir de estudo comparado; observar a ética na atividade policial goiana e estudo do profissional militar na Corporação.

A pesquisa será feita no modelo de artigo científico e a metodologia para a realização será baseada em pesquisas bibliográficas, documentais e de campo, com entrevistas e questionários a serem aplicados com os policiais militares deste Estado. Assim, a classificação da pesquisa é eminentemente exploratória, uma vez que não se busca a solução do problema, mas sua elucidação, demonstrando prováveis conclusões com base nos pontos de vistas destacados.

Dessa forma a metodologia será através do método dedutivo, feita a partir das referências bibliográficas, Constituição Federal de 1988, doutrinas, legislação, artigos científicos e também por meio de estatísticas a serem levantadas, dos últimos 10 (dez) anos, que irá elucidar dados acerca da proteção e violação dos Direitos Humanos dos policiais militares goianos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

*Aluno do Curso de Formação, Turma 7ª Companhia Pelotão Oscar nº 26, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: fabricio_cabral4@hotmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

** Professor orientador, Doutor em educação em Ciências (UNB), professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: sull.garcia@pm.go.gov.br, Goiânia – GO, novembro de 2023.

Há vários anos, as raízes dos direitos fundamentais foram consideradas esclarecidas, em que pese alguns debates controversos em relação a determinados aspectos. Entretanto, a ideologia de que o exame dos princípios históricos, políticos e filosóficos dos direitos fundamentais inclusive é de incomensurável aplicação na prática da nossa realidade hodierna salta cristalinamente aos nossos olhos. Desse modo, não é de se impressionar que esses princípios estejam no meio de várias disciplinas científicas e que tenha uma enxurrada de ensaios no que tange ao tema (SCHOLL; CARVELLI, 2011).

Nesse diapasão, para a elaboração do contexto histórico dos direitos fundamentais, Silva; Panatieri, preleciona o seguinte:

Os direitos fundamentais têm suas origens arraigadas nas diversas civilizações, juntamente com as conjugações dos pensamentos filosóficos e jurídicos das ideias surgidas com o cristianismo e com o direito natural. As ideias encontravam um ponto em comum, qual seja, a necessidade de limitar e controlar os abusos de poder do próprio Estado e de suas autoridades constituídas e a consagração dos princípios básicos da igualdade e da legalidade como regentes do Estado moderno e contemporâneo (2019, p. 4).

Inferese da citação supramencionada que os direitos fundamentais possuem origem em civilizações antigas, partindo do cristianismo e o direito natural, consubstanciados na ideia de regulação do Poder estatal, embasando-se nos princípios da igualdade e da legalidade.

Por outro lado, quanto ao Estado democrático de direito, ponto chave para caracterizar a origem dos direitos fundamentais, Ribeiro; Reis, assim ensinam:

[...] Já o Estado democrático de direito é um conceito que se refere a um Estado em que existe o respeito pelos direitos humanos e pelas garantias fundamentais. Nele deve existir a garantia dos direitos individuais e coletivos assim como dos direitos sociais e dos direitos políticos. Desta forma, para que um Estado seja considerado democrático de direito, todos os direitos dos cidadãos devem ser respeitados e ter proteção jurídica assegurada pelo Estado, através de seus governantes. Os governantes devem respeitar os ditames legais, ou seja, a hierarquia das normas não podendo ser suas decisões contrárias ao que diz a lei, pois, é desta maneira, que os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos serão protegidos (2018, p. 3).

Constata-se, assim, que o Estado democrático de direito veio para abarcar a proteção dos direitos humanos e as garantias fundamentais, ou seja, direitos individuais e coletivos inerentes a qualquer cidadão.

Nessa mesma toada, os doutrinadores acima continuam o tema citando Pontes de Miranda, veja:

*Aluno do Curso de Formação, Turma 7ª Companhia Pelotão Oscar nº 26, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: fabricio_cabral4@hotmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

** Professor orientador, Doutor em educação em Ciências (UNB), professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: sull.garcia@pm.go.gov.br, Goiânia – GO, novembro de 2023.

Em relação ao tema, inicialmente Pontes de Miranda foi o primeiro jurista a esboçar uma teoria dos direitos fundamentais no Brasil. A disposição dos direitos fundamentais como conhecemos hoje no sistema constitucional brasileiro é fruto de diversas correntes doutrinárias desenvolvidas na Alemanha, Estados Unidos e França após a 2ª Guerra Mundial. Pontes de Miranda soube captar essas tendências e construiu as bases teóricas do sistema de proteção aos direitos fundamentais adotados em nosso país atualmente (RIBEIRO; REIS, 2018, p. 3).

Assim, a citação acima traz o jurista Pontes de Miranda como precursor da teoria dos direitos fundamentais no Brasil, que utilizou, como base, outras correntes doutrinárias vindas da Alemanha, Estados Unidos e França.

Ainda, segundo a evolução dos direitos inerente à pessoa humana, Silva; Panatieri (2019) ensina que se deu gradualmente e que foram adquiridos com bastante luta em períodos da história obscuros, marcados com sangues, genocídios e torturas.

Por sua vez, quanto aos direitos fundamentais na forma constitucional, os autores supramencionados comentam que:

De acordo com a constituição brasileira, direitos fundamentais são em princípio os direitos essenciais à existência da liberdade, igualdade, segurança, propriedade e vida do homem. Essa matéria conta com extensa lista de conteúdos na Constituição Federal de 1988 no art. 5º ao art. 17 (SILVA; PANATIERI, 2019, p. 4).

Nesse sentido, tem-se que os direitos fundamentais para a vida do homem, no tocante à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade, estão esculpidos na Magna Carta de 1988, mais precisamente do artigo 5º ao 17. Por consectário, é importante tratar sobre a Segurança Pública estatal, que é palco para a garantia desses direitos.

Pois bem. Em relação aos atributos legal e constitucional da Segurança Pública e o grau de importância da carreira policial perante a sociedade, Pinto; Ferreira (2018 *apud* BULOS, 2009, p. 1.188), asseveram o seguinte:

Garantir a segurança pública é garantir a manutenção da ordem pública interna do Estado, onde que o inverso dessa é caracterizada por um completo caos na sociedade, uma desordem, uma total desarmonia social, pois a ordem pública busca a preservação da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio.

Dessa forma, tem-se que a garantia da segurança pública serve para a manutenção da ordem social visando a preservação da vida e do patrimônio do cidadão civil.

Ainda sobre a Segurança Pública, importante citar o posicionamento de Silva:

*Aluno do Curso de Formação, Turma 7ª Companhia Pelotão Oscar nº 26, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: fabricio_cabral4@hotmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

** Professor orientador, Doutor em educação em Ciências (UNB), professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: sull.garcia@pm.go.gov.br, Goiânia – GO, novembro de 2023.

[...] A segurança pública consiste numa situação de preservação ou restabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbação de outrem, salvo nos limites de gozo e reivindicação de seus próprios direitos e de defesa de seus legítimos interesses. Na sua dinâmica, é uma atividade de vigilância, prevenção e repressão de condutas delituosas (2009, p. 778).

À vista disso, a definição do tema pelo autor acima citado trata a Segurança Pública como uma forma de prevenção e repressão das condutas delituosas.

Adiante, o autor trabalha acerca da finalidade da Segurança Pública, dizendo que é dever do Estado, através dos seus órgãos, a sua proteção, bem como de responsabilidade de todos. Veja:

A finalidade da segurança pública, pois, é manter a paz na adversidade, preservando o equilíbrio nas relações sociais e está regulamentada na Constituição Federal no Título V intitulado de Defesa do Estado e das Instituições, mais precisamente no Capítulo III em seu artigo 144, dizendo que este é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e será exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seus órgãos (FERNANDES, 2012, p. 8).

Noutro giro, Fernandes aduz que Direitos Humanos e Segurança Pública são interligados e que a força policial, em alguns momentos, pode ser abusiva e arbitrária. Note:

Direitos Humanos e Segurança Pública sempre estarão interligados, pois aquele será efetivado a partir do comprometimento deste em cumprir o seu dever de manter a ordem pública do Estado. Contudo, é preciso visualizar que a força policial, em alguns momentos, entra em conflito com tal encargo no exercício das suas funções onde que em alguns casos temos notícias de policiais, que se utilizando do argumento de exercer a sua função pública, agem de forma abusiva e arbitrária ferindo frontalmente direitos fundamentais basilares como a dignidade da pessoa humana (2012, p. 8).

Já em relação à polícia militar no âmbito constitucional, Júnior; Ferreira, discorrem desta maneira:

A polícia militar à luz da constituição (BRASIL,1988) em se tratando de polícia ostensiva, deverá agir com o objetivo de um desenvolvimento de uma filosofia de segurança voltado para a defesa das garantias dos direitos humanos, fazendo assim que a população confie mais no trabalho da polícia militar do estado de Goiás. A polícia por ser tão atuante é considerada uma formadora de opinião e se a instituição começar a mostrar uma outra ideia diferente do que é a preservação das garantias fundamentais do cidadão, o caos será inevitável, pois o estado não estará obedecendo os preceitos legais, instigando o ódio diante da população (2018, p. 8).

*Aluno do Curso de Formação, Turma 7ª Companhia Pelotão Oscar nº 26, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: fabricio_cabral4@hotmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

** Professor orientador, Doutor em educação em Ciências (UNB), professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: sull.garcia@pm.go.gov.br, Goiânia – GO, novembro de 2023.

Ressai da conclusão dos autores mencionados alhures que, a polícia militar ostensiva, portanto, deve agir com o objetivo de segurança, visando a proteção dos Direitos Humanos, com observância das normas constitucionais, já que o órgão é formador de opinião, não devendo destoar da sua finalidade, para que não haja descredibilidade.

Sobre as demais leis que regem o tema, Silva; Panatieri, afirmam que:

Conforme o Art. 144 da CF § 6º e Art. 4º da lei Nº 6.680 de Dezembro de 1980, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiro estadual são forças auxiliares do Exército. Com isso algumas regimentos e leis que normatiza as forças da União faz se aplicação para forças auxiliares. E na lei Nº 6.680/80 no capítulo três diz que a disciplina e a hierarquia são a base das forças Militares e que deve ser mantido em toda circunstâncias da vida, na ativa da reserva renumerada e reformada. Essa hierarquia é imposta através cadeia de comando, em que a base são os praças graduados formados por soldado, cabo. 3 2 1 sargentos. Responsáveis pelo patrulhamento ostensivo e preventivo, limpeza de viaturas, abordagem (2019, p. 7).

Assim, observa-se que além da Constituição Federal de 1988, existem várias normas que regulamentam as forças militares, como, por exemplo, a Lei nº 6.680/80 (Estatuto dos Militares), que disciplina sobre o patrulhamento ostensivo e preventivo da polícia, além da limpeza de viaturas e abordagens.

Por fim, no que tange às atividades do policial militar goiano, Júnior; Ferreira assim aduzem:

O policial militar do estado de Goiás em suas atividades ostensivas, possui a função de repressão e prevenção de crimes e contravenções penais com o objetivo de coibir a violência que vem crescendo de forma desastrosa, e com isso a violação de direitos por parte dos policiais militares se torna mais constante, e para diminuir tais abusos por desconhecimento dos direitos humanos a Academia da Polícia militar de Goiás implantou a filosofia em que a polícia é garantidora dos direitos fundamentais, e oficialmente na grade do curso de formação de praças e oficiais a matéria de Direitos humanos se faz presente com 80 horas aula tendo como base a Constituição da República (2018, p. 8).

Já Silva; Panatieri garantem o subseqüente entendimento:

A polícia, em especial de Goiás (PMGO), cumpre uma missão especial como garantidora de direitos fundamentais permanentes, tendo em vista que, a dimensão dos Direitos Humanos só foi capaz de estender o alcance de sua proteção com o compromisso das política de Estado órgãos, instituições, em uma fraterna corrente. O Estado Democrático tem a incumbência a cada dia de salvaguardar à sociedade, a fim de construir uma sociedade livre, justa e solidária. A polícia Militar de Goiás possui o estatuto, lei 8.033, de 02 de Dezembro de 1975 que regula os deveres e obrigações direitos e prerrogativas dos Militares de Goiás. O decreto diz em seu art. 3º. “Os

*Aluno do Curso de Formação, Turma 7ª Companhia Pelotão Oscar nº 26, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: fabricio_cabral4@hotmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

** Professor orientador, Doutor em educação em Ciências (UNB), professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: sull.garcia@pm.go.gov.br, Goiânia – GO, novembro de 2023.

integrantes da Polícia Militar do Estado de Goiás, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrência das leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos estaduais e são denominados Policiais Militares” (2019, p. 6).

Nota-se das transcrições acima que, a Polícia Militar de Goiás, através da sua função primordial de servir e proteger, abraçou a filosofia de garantir a proteção dos direitos fundamentais, inserindo, até mesmo, como grade, a disciplina de Direitos Humanos no curso de formação de seus oficiais e praças, com o intuito de que não haja a violação dos referidos direitos por parte dos policiais militares, já que o Estado democrático de direito é incumbido de construir uma sociedade livre, justa e solidária, em obediência à disposição contida no art. 3º da Lei nº 8.033/75 (Estatuto dos Militares do Estado de Goiás).

Assim, a partir do estudo, apontam-se questionamentos relacionados com a eficácia da aplicabilidade dos direitos humanos na carreira policial.

3 METODOLOGIA

A pesquisa será feita no modelo de artigo científico e a metodologia para a realização será baseada em pesquisas bibliográficas, documentais e de campo. Assim, a classificação da pesquisa é eminentemente exploratória, uma vez que não se busca a solução do problema, mas sua elucidação, demonstrando prováveis conclusões com base nos pontos de vistas destacados.

Dessa forma a metodologia será através do método dedutivo, feita a partir das referências bibliográficas, Constituição Federal de 1988, doutrinas, legislação, artigos científicos e também por meio de estatísticas a serem levantadas, dos últimos 10 (dez) anos, que irá elucidar dados acerca da proteção e violação dos Direitos Humanos dos policiais militares goianos.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Em relação ao perfil dos participantes da pesquisa de campo, foram encontrados os seguintes resultados: 83% dos que responderam foram homens, 14% mulheres.

A grande maioria dos participantes possuem entre 22 e 32 anos, sendo 79,1%.

*Aluno do Curso de Formação, Turma 7ª Companhia Pelotão Oscar nº 26, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: fabricio_cabral4@hotmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

** Professor orientador, Doutor em educação em Ciências (UNB), professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: sull.garcia@pm.go.gov.br, Goiânia – GO, novembro de 2023.

O estado civil dos entrevistados são: 48,8% solteiros, 41,9% casados e, o restante, 9,4%, divorciados ou vivem em união estável.

Os que possuem ensino superior completo são 88,4%; incompleto, 9,3%.

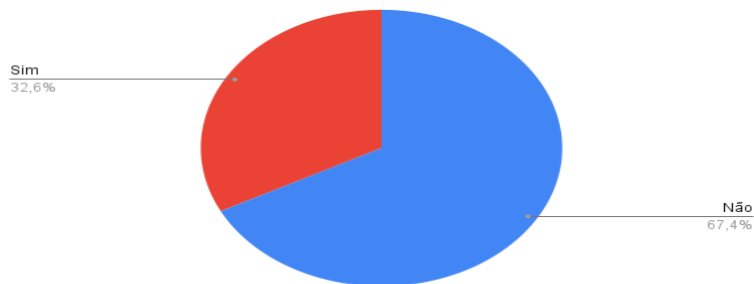
Quanto aos postos e graduações, 86% são soldados ou praças, 9,3% sargentos ou subtenentes e o restante, a minoria, oficial ou outros.

No que tange ao tempo de serviço, 67,4% estão entre 1 e 5 anos, 11,6%, entre 6 e 10 anos, 9,3 entre 21 e 25 anos; acima de 30 anos foi apenas 2,3%.

Em relação a religião dos entrevistados, 46,5% são evangélicos, 37,2%, católicos, 14% sem nenhuma religião e, apenas 2,3% de matriz africana.

Sobre quem já sofreu alguma violação dos direitos humanos, extrai-se do gráfico abaixo que, menos da metade dos entrevistados já passou por isso.

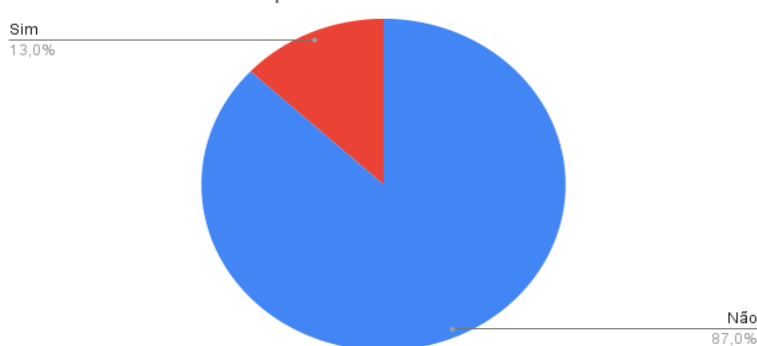
Contagem de 8. Já sofreu alguma violação de Direitos Humanos no exercício profissional?



Fonte: elaborado pelo próprio autor (2023) (n. 43).

Por outro lado a pesquisa trouxe a informação de quem já cometeu alguma violação de direitos humanos, veja o resultado:

Contagem de 9. Já cometeu alguma violação de Direitos Humanos no exercício profissional?



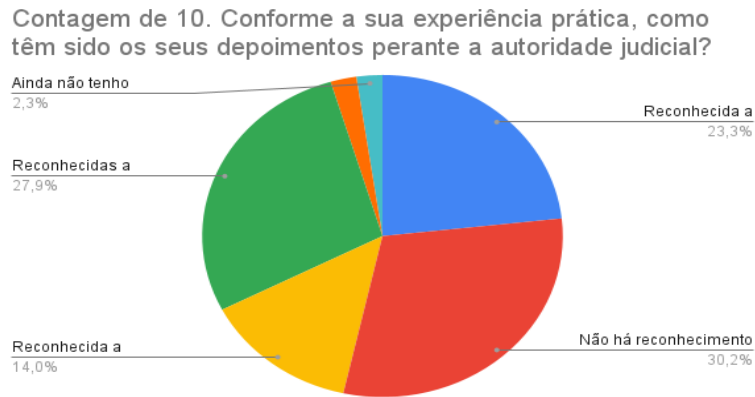
Fonte: elaborado pelo próprio autor (2023) (n. 43).

*Aluno do Curso de Formação, Turma 7ª Companhia Pelotão Oscar nº 26, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: fabricio_cabral4@hotmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

** Professor orientador, Doutor em educação em Ciências (UNB), professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: sull.garcia@pm.go.gov.br, Goiânia – GO, novembro de 2023.

Sendo assim, constata-se que a grande massa dos entrevistados não cometeu violação aos Direitos Humanos no exercício profissional.

No que tange aos depoimentos dos Policiais Militares deste Estado perante a autoridade judicial, o questionário trouxe as seguintes respostas:



Fonte: elaborado pelo próprio autor (2023) (n. 43).

Destaca-se, assim, que grande parte respondeu que não há reconhecimento da presunção de legitimidade em seus depoimentos judiciais.

Por outro lado, quanto a fé-pública frente a autoridade judicial, 48,8% responderam que, quase sempre; 32,6%, quase nunca; 14%, sempre e, o restante, ainda não tiveram depoimentos na função ou não souberam informar, conforme gráfico abaixo:



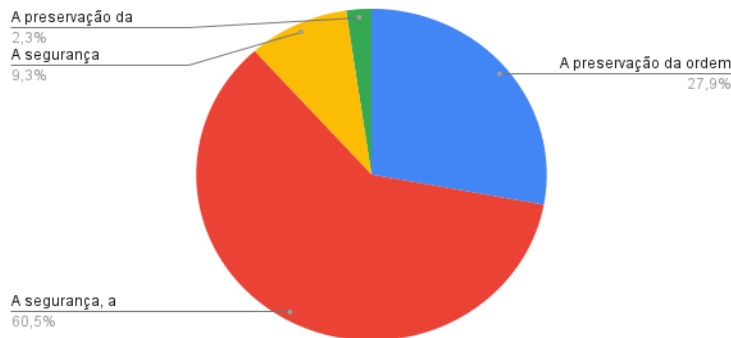
Fonte: elaborado pelo próprio autor (2023) (n. 43).

Já em relação ao papel da Segurança Pública de Goiás, quando se fala em Direitos e Garantias Fundamentais, a grande maioria, ou seja, 60,5% respondeu que a função é: “a segurança, a preservação da ordem pública, incolumidade e do patrimônio das pessoas”. Veja:

*Aluno do Curso de Formação, Turma 7ª Companhia Pelotão Oscar nº 26, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: fabricio_cabral4@hotmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

** Professor orientador, Doutor em educação em Ciências (UNB), professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: sull.garcia@pm.go.gov.br, Goiânia – GO, novembro de 2023.

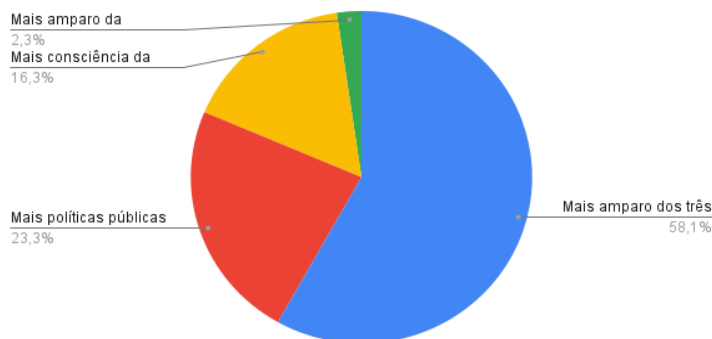
Contagem de 12. Qual o papel da Segurança Pública de Goiás, quando se fala em Direitos e Garantias Fundamentais?



Fonte: elaborado pelo próprio autor (2023) (n. 43).

De outro turno, acerca das medidas que poderiam ser tomadas para a proteção dos Direitos Humanos aos PM's, 58,1% respondeu que deve-se ter mais amparo dos três Poderes; 23,3%, que devem haver mais políticas públicas relacionadas ao tema e, 16,3%, que a sociedade civil deve ter mais consciência, note:

Contagem de 13. Conforme a sua experiência profissional, quais medidas podem ser tomadas em relação à proteção e



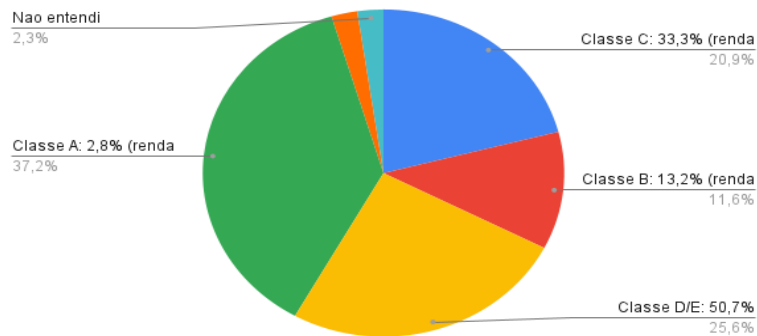
Fonte: elaborado pelo próprio autor (2023) (n. 43).

No que se refere a classe social que mais desrespeita os Direitos Humanos dos PM's de Goiás, o ranking foi a classe A, ou seja, quem possui renda familiar superior a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com 37,2% das respostas, conforme aponta a estatística:

*Aluno do Curso de Formação, Turma 7ª Companhia Pelotão Oscar nº 26, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: fabricio_cabral4@hotmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

** Professor orientador, Doutor em educação em Ciências (UNB), professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: sull.garcia@pm.go.gov.br, Goiânia – GO, novembro de 2023.

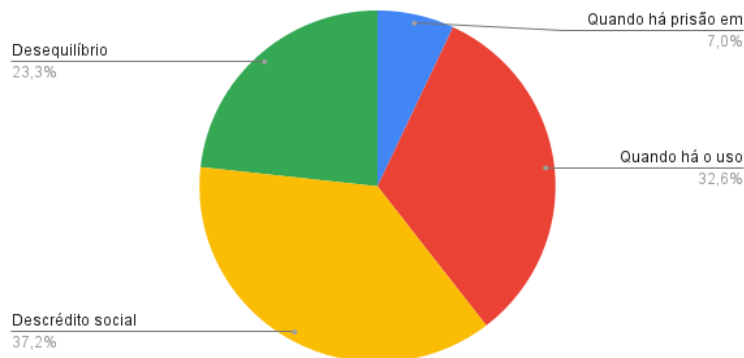
Contagem de 14. Qual a classe social que mais desrespeita os Direitos e Garantias Fundamentais dos Policiais Militares de



Fonte: elaborado pelo próprio autor (2023) (n. 43).

Em se tratando das situações ou fatos que há violação dos Direitos Humanos dos PM's deste Estado, foi respondido, por 37,2%, o descrédito social. A outra grande porcentagem se deu para quando há o uso legítimo da força (32,6%):

Contagem de 15. Em quais situações/fatos do cotidiano há a violação dos Direitos Humanos praticados contra os Policiais



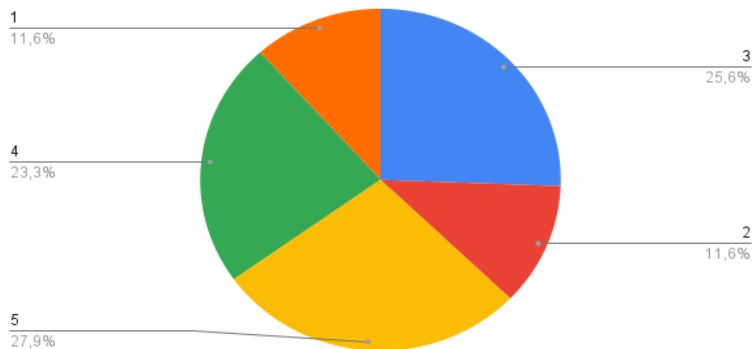
Fonte: elaborado pelo próprio autor (2023) (n. 43).

Em conclusão ao questionário, 27,9% responderam que a PM Goiás possui estrutura para o combate dos Direitos e Garantias Fundamentais de seus servidores:

*Aluno do Curso de Formação, Turma 7ª Companhia Pelotão Oscar nº 26, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: fabricio_cabral4@hotmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

** Professor orientador, Doutor em educação em Ciências (UNB), professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: sull.garcia@pm.go.gov.br, Goiânia – GO, novembro de 2023.

Contagem de 16. A Polícia Militar de Goiás possui estrutura para o combate da violação dos Direitos e Garantias



Fonte: elaborado pelo próprio autor (2023) (n. 43).

Constata-se, assim, que a pesquisa alcançou o objetivo proposto, qual seja, estudar as situações de violação dos Direitos Humanos sofridas pelos policiais militares goianos e demonstrar, categoricamente, os fatos em que a atividade policial pode acarretar a violação dos Direitos e Garantias Fundamentais perante a sociedade.

A pesquisa também elucidou os problemas enfrentados pela PM de Goiás, ao passo que, restou demonstrado que os seus policiais têm tido os Direitos e Garantias Fundamentais protegidos, e que referidos direitos estão sendo cumpridos e, ainda, que o órgão possui estrutura para o combate de suas violações. Nesse sentido, para que haja mais proteção desses Direitos, foi observado que deve haver mais amparo dos três Poderes para a categoria, já que o papel da Segurança Pública em nosso Estado é justamente a segurança, a preservação da ordem pública, incolumidade, e patrimônio das pessoas.

Outro problema encontrado na pesquisa é que, quem mais desrespeita os Direitos e Garantias Fundamentais dos policiais é a Classe A, ou seja, quem ganha acima de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e que, referidas violações acontecem pelo descrédito social dos PM'S.

Por outro lado, foi pormenorizado que, nos depoimentos dos PM's perante a autoridade judiciária, não há reconhecimento da presunção de veracidade e legitimidade e que, entretanto, a fé-pública neste procedimento quase sempre tem sido cumprida, em obediência ao entendimento recente da 5ª Turma do STJ (2022). *In verbis*:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO BASEADA EXCLUSIVAMENTE NOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO EM FLAGRANTE. DESATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE COERÊNCIA

*Aluno do Curso de Formação, Turma 7ª Companhia Pelotão Oscar nº 26, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: fabricio_cabral4@hotmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

** Professor orientador, Doutor em educação em Ciências (UNB), professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: sull.garcia@pm.go.gov.br, Goiânia – GO, novembro de 2023.

INTERNA, COERÊNCIA EXTERNA E SINTONIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. DESTAQUE À VISÃO MINORITÁRIA DO MINISTRO RELATOR QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE A CONDENAÇÃO SE FUNDAMENTAR EXCLUSIVAMENTE NA PALAVRA DO POLICIAL. UNANIMIDADE, DE TODO MODO, QUANTO À NECESSIDADE DE ABSOLVIÇÃO DO RÉU. AGRAVO CONHECIDO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, A FIM DE RESTAURAR A SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. 1. Os depoimentos judiciais dos agentes policiais que efetuaram a prisão do réu em flagrante apresentam inconsistências, detectadas pela sentença absolutória, que não foram adequadamente ponderadas no acórdão recorrido. **2. O testemunho prestado em juízo pelo policial deve ser valorado, assim como acontece com a prova testemunhal em geral, conforme critérios de coerência interna, coerência externa e sintonia com as demais provas dos autos,** não atendidos na hipótese. Inteligência dos arts. 155 e 202 do CPP. 3. Ressalta-se a visão minoritária do Ministro Relator, acompanhada pelo Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, segundo a qual a palavra do agente policial quanto aos fatos que afirma ter testemunhado o acusado praticar não é suficiente para a demonstração de nenhum elemento do crime em uma sentença condenatória. É necessária, para tanto, sua corroboração mediante a apresentação de gravação dos mesmos fatos em áudio e vídeo. 4. Embora não tenha prevalecido no julgamento essa compreensão restritiva do Ministro Relator sobre a necessidade de corroboração audiovisual do testemunho policial, foi unânime a votação pela absolvição do réu, por insuficiência de provas, na forma do art. 386, V e VII, do CPP. 5. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial, a fim de restaurar a sentença absolutória. (AREsp n. 1.936.393/RJ, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 25/10/2022, DJe de 8/11/2022) (*grifo nosso*).

Nesse sentido, infere-se que o Colendo STJ firmou o entendimento de que o testemunho prestado pelo policial deve ser valorado, assim como acontece com a prova testemunhal, em sintonia com as demais provas constantes dos autos.

Ademais, os achados do estudo estão de acordo com o posicionamento dos autores citados no presente artigo, assim como retrata a CF/88, ao passo que, a polícia militar ostensiva deve agir com o objetivo de segurança, visando a proteção dos direitos humanos, com observância das normas constitucionais.

Dadas as conclusões, denota-se que o problema investigado é de suma importância para o Estado de Goiás, considerando que a função primordial da PM Goiás é de servir e proteger.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir com o presente trabalho que a pesquisa de campo elucidou o principal objetivo proposto, quanto a análise das violações dos Direitos Humanos praticadas contra a PM de Goiás e quando há violação deste Direito pela Corporação.

*Aluno do Curso de Formação, Turma 7ª Companhia Pelotão Oscar nº 26, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: fabricio_cabral4@hotmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

** Professor orientador, Doutor em educação em Ciências (UNB), professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: sull.garcia@pm.go.gov.br, Goiânia – GO, novembro de 2023.

Nesse sentido, a pesquisa realizada esclareceu os problemas enfrentados pelos policiais militares deste Estado, demonstrando que referidos servidores, apesar de toda mazela enfrentada perante a sociedade, têm alcançado os Direitos e as Garantias Fundamentais, previstos constitucionalmente, através de toda a sua estrutura institucional.

Contudo, concluímos que para a intensificação desses Direitos, é preciso a intensificação das políticas públicas relacionadas ao Legislativo, Judiciário e Administrativo, a fim de uma Segurança Pública mais eficaz, para que haja, de fato, a manutenção da ordem social e econômica.

No presente estudo, foi encontrada a classe social que mais desrespeita os Direitos e Garantias Fundamentais dos Policiais, qual seja, a classe A. tal fato se deu porque os PM's estão desacreditados perante a sociedade, principalmente pelo o que a mídia divulga.

Por outro lado, em relação aos depoimentos dos PM's perante a autoridade judiciária, apurou-se que não está havendo o reconhecimento da presunção de veracidade e legitimidade, contudo, a fé-pública da classe quase sempre está sendo cumprida, em consonância ao posicionamento da 5ª Turma do STJ (AREsp n. 1.936.393/RJ, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 25/10/2022, DJe de 8/11/2022.)

Ficou evidenciado no estudo finalmente que, em verdade, o que retrata a CF/88 e a Lei nº 6.680/80 (Estatuto dos Militares), está sendo cumprido pelos PM's de Goiás, haja vista a sua atribuição ostensiva de agir e proteger.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 6.680, de 9 de dezembro de 1980. **Dispõe sobre o Estatuto dos Militares**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 dez. 2018. Disponível em: <>. Acesso em 09 out. 2023.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 3ª Edição, revista e atualizada, 2009, Editora Saraiva.

FERNANDES, João Antônio da Costa e outro. **Segurança Pública. Convergência, Interconexão e Interatividade Social**. Editora do autor, 2012, pg, 82. Disponível em <<http://dspace.pm.go.gov.br:8080/pmgo/handle/123456789/406>>. Acesso em 09 out. 2023.

FERREIRA, Wesley Frederico; JUNIOR, Edilson Feliciano de Aguiar. **Preservação das Garantias Individuais do Cidadão**. Disponível em: <

*Aluno do Curso de Formação, Turma 7ª Companhia Pelotão Oscar nº 26, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: fabricio_cabral4@hotmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

** Professor orientador, Doutor em educação em Ciências (UNB), professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: sull.garcia@pm.go.gov.br, Goiânia – GO, novembro de 2023.

<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/841/3/Edilson%20Feliciano%20De%20Aguiar%20Junior.pdf> >. Acesso em 09 out. 2023.

FERREIRA, Fabiano de Borba; PINTO, Fernando Dias. **Segurança Pública como Garantia da Preservação dos Direitos Humanos**. Disponível em: < https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1337/1/979237367-1826_Fernando_Dias_Pinto_final_13447_2081445012.pdf >. Acesso em 09 out. 2023.

PANATIERI, Cristiane Bianco; SILVA, Antônio Marcos de Aquino. **Como se dá a Aplicação dos Direitos Humanos Fundamentais na Polícia Militar de Goiás?**. Disponível em:< https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1895/1/979258586-559_Ant%c3%b4nio_Marcus_De_Aquino_Silva_TCC_13447_390582474.pdf >. Acesso em 09 out. 2023.

REIS, Edgar Elias dos; RIBEIRO, Felype Silva. **Direitos e Garantias Fundamentais do Estado Democrático de Direito Brasileiro e suas Aplicações Práticas**. Disponível em: < https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1117/1/567_Felype_Silva_Ribeiro_Reda%c3%a7%c3%a3o_Final_13447_248105736.pdf>. Acesso em 09 out. 2023.

SCHOLL, Sandra; CARVELLI, Urbano. **Evolução histórica dos direitos fundamentais. Da antiguidade até as primeiras importantes declarações nacionais de direitos**. Disponível em: < <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242914/000926858.pdf>>. Acesso em 20 nov. 2023.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 33ª Edição, revista e atualizada, 2009. Editora Malheiros.

VITAL, Danilo. **STJ diverge sobre impor limite ao valor de testemunho policial para condenação**. Disponível em:< <https://www.conjur.com.br/2022-out-25/stj-diverge-impor-limite-valor-testemunho-policial>>. Acesso em 09 out. 2023.

APÊNDICE A – FORMULÁRIO DE PESQUISA

TCC: DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR DE GOIÁS

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE

O (a) sr. (a) está sendo convidado (a) a participar do seguinte estudo: “ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR DE GOIÁS ”, pelo pesquisador: Fabrício Cabral Vasconcelos, pertencente ao Curso de Especialização Lato Sensu em Polícia e Segurança Pública, vinculado à Academia da Polícia Militar de Goiânia/GO, cujo objetivo geral é conhecer, através de entrevista com ¹Aluno do Curso de Formação, Turma 1ª Companhia Peritoa Oscar nº 26, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: fabricao_cabral4@hotmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

** Professor orientador, Doutor em educação em Ciências (UNB), professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: sull.garcia@pm.go.gov.br, Goiânia – GO, novembro de 2023.

policiais militares goianos, as situações de violação dos Direitos Humanos sofridas por esta categoria, e demonstrar, minuciosamente, os fatos em que a atividade policial pode acarretar a violação dos direitos e garantias fundamentais perante a sociedade. Dessa forma, o (a) sr. (a) receberá todos os esclarecimentos necessários antes e no decorrer da pesquisa e lhe asseguramos, desde já, que o seu nome não será divulgado, sendo mantido, portanto, o mais rigoroso sigilo através da omissão total de quaisquer informações que permitam identificá-lo (a). A sua participação se dará mediante entrevista com um roteiro estruturado, contendo questões abertas e fechadas, as quais o (a) sr. (a) deverá responder em data pré-agendada, com um tempo estimado para o seu preenchimento de 5 minutos. Sendo respeitado o tempo de cada um para respondê-lo. Informamos, ainda, que o (a) sr. (a) pode se recusar a responder qualquer questão que lhe traga algum tipo de desconforto ou constrangimento, podendo desistir de participar da pesquisa em qualquer momento, sem nenhum prejuízo no seu entendimento. Os resultados da pesquisa subsidiarão o Trabalho de Conclusão de Curso do pesquisador acima indicado, e poderão ser divulgados em publicações científicas, bem como entre a Academia da Polícia Militar de Goiânia/GO, respeitando o sigilo e a identidade dos participantes. Os dados e materiais utilizados na pesquisa, ficarão sobre a guarda do pesquisador.

Deseja participar da pesquisa?

Sim

Não

1. SEXO

Masculino

Feminino

Outros

2. Idade

Entre 18 e 21 anos

Entre 22 e 32 anos

Entre 33 e 59 anos

Acima de 60 anos

3. Estado Civil

Casado

Solteiro

*Aluno do Curso de Formação, Turma 7ª Companhia Pelotão Oscar nº 26, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: fabricio_cabral4@hotmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

** Professor orientador, Doutor em educação em Ciências (UNB), professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: sull.garcia@pm.go.gov.br, Goiânia – GO, novembro de 2023.

Separado

Divorciado

União Estável

Outros

4. Grau de Instrução

Ensino fundamental completo

Ensino fundamental incompleto

Ensino superior completo

Ensino superior incompleto

Outros

5. Postos e Graduações

Soldado ou Cabo

Sargento ou Subtenente

Oficial

Outros

6. Tempo de Serviço

Entre 1 e 5 anos

Entre 6 e 10 anos

Entre 11 a 15 anos

Entre 16 e 20 anos

Entre 21 e 25 anos

Acima de 30 anos

Outros

7. Religião

Católica

Evangélica

Kardecista

Matriz africana

Não tenho

Outras

8. Já sofreu alguma violação de Direitos Humanos no exercício profissional?

*Aluno do Curso de Formação, Turma 7ª Companhia Pelotão Oscar nº 26, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: fabricio_cabral4@hotmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

** Professor orientador, Doutor em educação em Ciências (UNB), professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: sull.garcia@pm.go.gov.br, Goiânia – GO, novembro de 2023.

Sim

Não

Outro:

9. Já cometeu alguma violação de Direitos Humanos no exercício profissional?

Sim

Não

Outro:

10. Conforme a sua experiência prática, como têm sido os seus depoimentos perante a autoridade judicial?

Reconhecida a presunção de veracidade

Reconhecida a presunção de legitimidade

Reconhecidas a presunção de veracidade e legitimidade

Não há reconhecimento da presunção de veracidade e legitimidade

Outro:

11. A fé-pública dos depoimentos frente a autoridade judicial têm sido cumprida?

Sempre

Quase sempre

Nunca

Quase nunca

Outro:

12. Qual o papel da Segurança Pública de Goiás, quando se fala em Direitos e Garantias Fundamentais?

A segurança propriamente dita

A preservação da ordem pública

A preservação da incolumidade e do patrimônio das pessoas

A segurança, a preservação da ordem pública, incolumidade e do patrimônio das pessoas

13. Conforme a sua experiência profissional, quais medidas podem ser tomadas em relação à proteção e prevenção dos direitos humanos para os policiais militares?

Mais consciência da sociedade civil

Mais amparo dos três Poderes

*Aluno do Curso de Formação, Turma 7ª Companhia Pelotão Oscar nº 26, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: fabricio_cabral4@hotmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

** Professor orientador, Doutor em educação em Ciências (UNB), professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: sull.garcia@pm.go.gov.br, Goiânia – GO, novembro de 2023.

Mais amparo da Corporação

Mais políticas públicas relacionadas ao tema

14. Qual a classe social que mais desrespeita os Direitos e Garantias Fundamentais dos Policiais Militares de Goiás?

Classe A: 2,8% (renda mensal domiciliar superior a R\$ 22 mil)

Classe B: 13,2% (renda mensal domiciliar entre R\$ 7,1 mil e R\$ 22 mil)

Classe C: 33,3% (renda mensal domiciliar entre R\$ 2,9 mil e R\$ 7,1 mil)

Classe D/E: 50,7% (renda mensal domiciliar até R\$ 2,9 mil)

Outro:

15. Em quais situações/fatos do cotidiano há a violação dos Direitos Humanos praticados contra os Policiais Militares de Goiás?

Desequilíbrio psicológico

Quando há prisão em flagrante

Quando há o uso legítimo da força

Descrédito social

Outro:

16. A Polícia Militar de Goiás possui estrutura para o combate da violação dos Direitos e Garantias Fundamentais dos seus servidores.

Discordo totalmente

1

2

3

4

5

Concordo totalmente

*Aluno do Curso de Formação, Turma 7ª Companhia Pelotão Oscar nº 26, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: fabricio_cabral4@hotmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

** Professor orientador, Doutor em educação em Ciências (UNB), professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: sull.garcia@pm.go.gov.br, Goiânia – GO, novembro de 2023.